# EDITAL Nº 3534/2024

# CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

1. **- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**
	1. - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 438, inscrita no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Amestoy da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015, TORNA PÚBLICO a realização de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamin Constant, 686 – 2º Piso do prédio do Banco do Brasil, no período **de 07 de março a 27 de março de 2024**, sendo que a abertura da documentação e análise de propostas será realizado **dia 28 de março/2024**, às 10 horas no Setor de Licitações.
	2. - O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.
	3. - A Chamada Pública dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009*.*
	4. - Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica.
	5. - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site oficial do Município na Internet ([www.cacapavadosul.rs.gov.br](http://www.cacapavadosul.rs.gov.br)), Departamento de Alimentação Escolar (Rua XV de Novembro, 867) e Setor de Licitações (Rua Benjamin Constant, 686). Mais informações pelos telefones (55) 3281-2463, 3281-5845 ou e-mail licitacao@cacapava.rs.gov.br.
	6. - A Comissão poderá suspender a(s) sessão(ões) pública(s) para análise(s). O resultado do julgamento, as atas e os comunicados referentes à Chamada Pública serão disponibilizados no site do município: [www.cacapavadosul.rs.gov.br](http://www.cacapavadosul.rs.gov.br) no link licitacoes, ficando os proponentes obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
	7. - Não é obrigatória a presença de representante em nenhuma sessão pública referente à Chamada Pública.

# - DO OBJETO

* 1. - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Preço de Aquisição** |
| **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| **1** | **ABÓBORA CABOTIÁ** - Nova, pesando em torno de 2,5 kg cada unidade. Grau médio de amadurecimento, limpa, sem resíduos de terra ou outros. Entrega semanal conforme cronograma. | 200 | Kg | R$ 3,00  | R$ 600,00 |
| **2** | **FEIJÃO PRETO TIPO 1** - Grupo 1, novo, de 1ª qualidade, com prazo de validade, apresentando registro no M.A; embalagem de plástico transparente com solda integra, contendo 1 Kg cada, sem presença de grãos mofados, ardidos, brotados ou carunchados. O rótulo deve se adequar ao Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Apresentar duas amostras. Entrega em duas vezes no almoxarifado da alimentação escolar. | 300 | Kg | R$ 10,90 | R$ 3.270,00 |
| **3** | **LARANJA DE SUCO** - Fresca de 1º qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Entrega semanal de 250kg, em 8 entregas. | 2.000 | Kg | R$ 3,50 | R$ 7.000,00 |
| **4** | **ROSCAS AMANTEIGADAS MACIAS** – Contendo amido de milho, farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, açúcar cristal, banha de porco, ovos de galinha, fermento químico e sal. Porção correspondente a 150kcal em uma dieta de 2.000kcal. Deve apresentar data de fabricação, validade e peso líquido. Devem ser armazenadas em pacotes de 1kg, bem fechado e bem acondicionado. As entregas devem atender as necessidades da demanda solicitada. Entrega semanal conforme cronograma. | 800 | Kg | R$ 28,00 | R$ 22.400,00 |
| **5** | **LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA** – Leite integral longa vida em embalagens UHT, contendo 1 litro em cada caixa, acondicionados em caixas de papelão, contendo 12 caixas. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA. Deve constar data de validade não inferior a 4 (quatro) meses a contar da entrega e lote de fabricação. Entrega em 2 vezes direto no Almoxarifado do Departamento. | 6.000 | Litros | R$ 4,50 | R$ 27.000,00 |
| **6** | **COUVE FOLHA DE 1° QUALIDADE** – Com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Entrega semanal de 31 kg, em 8 entregas. | 250 | Kg | R$ 8,00 | R$ 2.000,00 |
| **7** | **MANDIOCA** – Mandioca de 1ª qualidade, nova, descascadas e acondicionadas em embalagens de até 2 kg. Apresentar laudo técnico da água, em caso de produtos manipulados. Entrega semanal de 75 kg, em 8 entregas. | 600 | Kg | R$ 9,00 | R$ 5.400,00 |
| **8** | **CEBOLA BRANCA** - Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, desenresteada, acondicionada em embalagens de até 2 kg cada. Entrega semanal de 12,5 kg, em 8 entregas | 100 | Kg | R$ 5,99 | R$ 599,00 |
| **9** | **CENOURA** - Tamanho médio, nova, limpa, sem machucados, de 1ª qualidade, sem folhas, acondicionadas em embalagens de até 2 kg cada. Entrega semanal. | 150 | Kg | R$ 5,00 | R$ 750,00 |
| **10** | **REPOLHO** **BRANCO** - Repolho branco de 1ª qualidade, sem machucados, limpos, tamanho médio, pesando no máximo 2 kg cada unidade. Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. | 150 | Kg | R$ 3,00 | R$ 450,00 |
| **11** | **BRÓCOLIS** - Tamanho médio, de 1ª qualidade, sem machucados, limpos, pesando no máximo 2 kg cada unidade. Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. | 150 | Kg | R$ 17,52 | R$ 2.628,00 |
| **12** | **BETERRABA** - Tamanho médio, de 1ª qualidade, sem machucados, limpos, pesando no máximo 2 kg cada unidade. Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. | 150 | Kg | R$ 4,00 | R$ 600,00 |
| **13** | **ALFACE** – De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem plástica, com peso impresso. Livre de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g. Entrega semanal de 50 unidades, em 8 entregas. | 400 | Unidades | R$ 4,00 | R$ 1.600,00 |
| **14** | **REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 400g** – Potes de 400 g, elaborado com leite, e produzido a partir de massa recém fabricada, leite e creme selecionados. Na embalagem deve constar data de fabricação, prazo de validade e registro no M.S. O seu acondicionamento deve ser em temperatura de 1ºc até 10ºc. O rótulo deve seguir as exigências do Código de Defesa do consumidor e ANVISA. Marcas pré aprovadas: Piá, Dália, Santa Clara. | 400 | Unidades | R$ 13,00 | R$ 5.200,00 |
| **15** | **CARNE MOÍDA BOVINA DE SEGUNDA** - Com no máximo 20% de gordura e 20 % aponevroses. Deve ser embalada em plástico atóxico, contendo 1 kg cada. Transportada em Veículo apropriado ou em caixas de isopor. Deve vir acompanhada de nota fiscal de origem do produto, laudo técnico e certificado sanitário do frigorífico e do estabelecimento, com data atualizada, para fins de análise junto ao Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista. O Produto deve obedecer ao registro no MA, SIF, DIPOA e CISPOA. O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado, com alvará sanitário expedido pela secretaria de Saúde Municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento atualizados. Apresentar duas amostras. Entrega em 3 vezes no Almoxarifado da Alimentação Escolar. | 800 | Kg | R$ 37,75 | R$ 30.200,00 |
| **16** | **LEITE DESLACTOSADO** - Especificação: Leite de vaca, sem adulterações, com teor reduzido de lactose conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característico, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra-alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade até 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara, Piá, Dalia e Bela Dica. | 1.000 | Litros | R$ 4,90 | R$ 4.900,00 |
| **17** | **BEBIDA LÁCTEA SABORES VARIADOS** - Deve constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela secretaria de saúde municipal, alvará do carro e alvará de funcionamento atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega conforme necessidade do Departamento. | 6.000 | Litros | R$ 5,70 | R$ 34.200,00 |
| **18** | **BEBIDA LÁCTEA ZERO SABORES VARIADOS** - Deve constar prazo de validade, data de fabricação e modo de preparo. Juntamente com as amostras, deverá ser apresentado laudo de análise bromatológica e microbiológica expedido por laboratório oficial, registro do produto no Ministério da Agricultura e Ficha Técnica do mesmo. Deve seguir as exigências do Código de Defesa do Consumidor e ANVISA, O produto deverá ser transportado em veículo refrigerado devidamente apropriado com alvará sanitário expedido pela secretaria de saúde municipal, alvará do carrro e alvará de funcionamento atualizados. Apresentar duas Amostras. Marcas pré-aprovadas: Santa Clara e Piá. Entrega conforme necessidade do Departamento. | 300 | Litros | R$ 6,20 | R$ 1.860,00 |
| **PREÇO TOTAL** | **R$ 150.657,00** |

* 1. - O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da agricultura familiar, de acordo com o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

# - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

* 1. - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
	2. - Os documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e, ainda, os dizeres:

**EDITAL Nº**

 **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**

**ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**TELEFONE/ E-MAIL:**

* 1. - O envelope deverá conter 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.3.1** - Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

1. na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do participante;
2. na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo II).

**3.3.2** - Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

1. na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura de todos os agricultores participantes;
2. na última planilha (III - Relação dos Produtos), o preenchimento somente dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

IV- a declaração, assinada por todos agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (Anexo III).

**3.3.3** - Os **Grupos Formais**, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, que deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - o Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda (Anexo I), devendo constar:

1. na primeira planilha (I – Identificação do Fornecedor e II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC), o preenchimento de todos os campos destacados em amarelo e a assinatura do representante legal;
2. na última planilha (III - Relação dos produtos), o preenchimento dos campos destacados em amarelo, ou seja, as colunas “Itens”, “Quantidade” e “Preço total”.

VI - uma declaração, assinada pelo seu representante legal, conforme Modelo de Declaração (Anexo IV), de que:

1. os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados;
2. assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**3.3.3.1**- No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo fornecedor/agricultor ou pela organização fornecedora (grupo formal ou grupo informal), proponente do projeto de venda, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, acompanhado do respectivo Alvará Sanitário.

# - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

* 1. - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme artigo 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.
	1. - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
3. – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Caçapava do Sul/RS) tem prioridade sobre os demais grupos;
4. – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
5. – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
6. – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
	1. - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
7. – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
8. para efeitos do disposto no subitem 4.3, inciso I, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAPs/CAFs;
9. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 4.3, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAPs/CAFs.
10. – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
11. – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
12. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 4.3, inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
13. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 (três) organizações finalistas.
	1. - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 4.1.

# - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

* 1. - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar **deverão entregar, em até 2 (dois) dias úteis, 2 (duas) amostras dos produtos,** compatíveis com a descrição do gênero solicitado e conforme a Descrição dos Produtos. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I), será exigida amostra dos itens conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº ITEM** | **Produtos necessários apresentação de amostra** | **Marcas Pré-aprovadas** |
| **02** | **FEIJÃO PRETO** | Apresentar Amostras |
| **04** | **ROSCAS AMANTEIGADAS** | Apresentar Amostras |
| **14** | **REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 400 G** | - Piá- Dália- Santa Clara |
| **15** | **CARNE MOÍDA BOVINA DE SEGUNDA**  | Apresentar Amostras |
| **16** | **LEITE DESLACTOSADO** | - Piá- Dália- Santa Clara- Bela Dica |
| **17** | **BEBIDA LÁCTEA SABORES VARIADOS** | - Piá- Santa Clara |
| **18** | **BEBIDA LÁCTEA ZERO SABORES VARIADOS** | - Piá- Santa Clara |

**OBSERVAÇÃO:** Ficam pré-aprovados e dispensados da apresentação de amostras os produtos cotados com as marcas indicadas.

* 1. - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital da Chamada Pública, o número do item e a especificação do produto, conforme modelo abaixo:

**EDITAL Nº 3534/2024**

**AMOSTRA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**TELEFONE/E-MAIL:**

**Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

* 1. - As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, localizada junto a Secretaria da Agropecuária, com sede à Rua XV de Novembro, 867 (subsolo) no prazo de três (03) dias úteis, até as 15h00min.
	2. - As amostras serão submetidas a testes, por meio da Coordenadoria de Nutrição Escolar, que analisará as amostras e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
		1. - As amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.
		2. - A não apresentação da amostra e/ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências do edital e seus anexos acarretará na desclassificação da proponente. Neste caso, a Comissão convocará os demais proponentes seguindo a ordem de classificação até a obtenção de uma amostra válida.
		3. - Caso o fornecedor não apresente a(s) amosta(s) do(s) produto(s) solicitado(s) dentro do prazo estabelecido, estará sujeito a penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns).
		4. - As amostras aprovadas não serão devolvidas pois servirão para contraprova no recebimento dos produtos.
		5. - As amostras reprovadas poderão ser retiradas pelo proponente em 1 (um) dia útil após a homologação do certame, sob pena de destinação diversa.

**6 - DOS RECURSOS**

**6.1** - Qualquer participante poderá recorrer das decisões da Comissão, quando observar-se-á o seguinte procedimento:

1. - O prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;
2. - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
3. - Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado a autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7 - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS DOS LOCAIS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Local de Entrega** | **Periodicidade de entrega** |
| **1** | **ABÓBORA CABOTIÁ** | Entrega nas Escolas | Entrega Semanal |
| **2** | **FEIJÃO PRETO TIPO 1** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |
| **3** | **LARANJA DE SUCO** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 250kg, em 8 entregas. |
| **4** | **ROSCAS AMANTEIGADAS MACIAS** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 100kg, em 8 entregas. |
| **5** | **LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |
| **6** | **COUVE FOLHA DE 1° QUALIDADE** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 31 kg, em 8 entregas |
| **7** | **MANDIOCA** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 75 kg, em 8 entregas. |
| **8** | **CEBOLA BRANCA** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 12,5 kg, em 8 entregas |
| **9** | **CENOURA** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de18 kg, em 8 entregas |
| **10** | **REPOLHO** **BRANCO** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. |
| **11** | **BRÓCOLIS** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. |
| **12** | **BETERRABA** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 18 kg, em 8 entregas. |
| **13** | **ALFACE** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 50 unidades, em 8 entregas. |
| **14** | **REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 400g** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |
| **15** | **CARNE MOÍDA BOVINA DE SEGUNDA** | Entrega nas Escolas | Entrega semanal de 100 kg, em 8 entregas. |
| **16** | **LEITE DESLACTOSADO** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |
| **17** | **BEBIDA LÁCTEA SABORES VARIADOS** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |
| **18** | **BEBIDA LÁCTEA ZERO SABORES VARIADOS** | Setor Merenda Escolar | 2 entregas mensais |

**8 - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente, considerando as entregas realizadas, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**8.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**8.3.** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

**8.4.** Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30 – Red. 5731 – Rec. 1552;

- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 5732 – Rec. 1552;

- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 960 – Rec. 1552;

- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1381 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1265 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 5733 – Rec. 1552.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	2. - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas poderão ser elucidados nos dias úteis, no horário das 9h às 15h sendo:
1. - Interpretação do presente Edital e do Projeto de Venda (Anexo I): Setor de Licitações, pelos telefones (55) 3281 2463;
2. - Termo de Referência, objeto, gêneros alimentícios, amostras e locais para entrega: Departamento de Alimentação Escolar (Rua XV de Novembro, 867) ou pelo telefone (55) 3281 5845.
	1. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
	2. - A participação no processo implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
	3. - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçapava do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA**

Prefeito.

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 01/2024 do Município de /RS |
|  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Nome do Proponente  | 2. Nº do CPF/CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Telefone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP | 9. Banco | 10. Nº da agência | 11. Nº da conta corrente |
| 12. Nº de associados | 13. Nº de associados (Lei nº 11.326/06) | 14. Nº de associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal/participante | 16. CPF | 17. DDD/Telefone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
|  |  |  |  |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Entidade Executora: Município de Caçapava do Sul | 2. CNPJ n° 88.142.302/0001-45 | 3. Caçapava do Sul/RS |
| 4. Endereço: Rua XV de Novembro, 438, Caçapava do Sul/RS | 5. Telefone: (55) 3281-1351 |
| 6. Prefeito Municipal: Giovani Amestoy da Silva |  |
|  |  |  |  |
| Declaramos: |  |  |  |
| a) que os preços unitários deste projeto de venda são os mesmos publicados no Edital da Chamada Pública nº 01/2024 do Município de Caçapava do Sul/RS. |
| b) estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações prestadas conferem com as condições de entrega. |
|  |  |  |  |
| Local e data |  |  | DDD/Telefone e e-mail |
|  | Assinatura do representante legal/participante |  |
|  | Nome completo do representante legal/participante |  |

|  |
| --- |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** |

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

|  |
| --- |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço de aquisição** |
| **Preço unitário** | **Preço total** |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |
| 9 |  |  |  |  |  |
| 10 |  |  |  |  |  |
| 11 |  |  |  |  |  |
| 12 |  |  |  |  |  |
| 13 |  |  |  |  |  |
| 14 |  |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |
| 16 |  |  |  |  |  |
| 17 |  |  |  |  |  |
| 18 |  |  |  |  |  |

**ANEXO II**

 **MODELO DE DECLARAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

O proponente, \_\_\_\_[*nome*]\_\_\_ , com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob o [ *número* ] , portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_[*número*]\_\_\_ , inscrito(a) no CPF sob o \_\_\_[*número*]\_\_ , residente e domiciliado na \_\_[*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*]\_\_ , telefone \_\_[( *código de área* ) *número*]\_\_ , e-mail \_\_[*e-mail*]\_\_ , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Nome Completo

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO INFORMAL**

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

O Grupo Informal de agricultores familiares, com as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física sob os \_\_[*número de todas as DAP dos participantes*]\_ , telefone \_\_[(*código de área*) *número*]\_ , e-mail \_\_\_[*e-mail*] \_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Nome Completo

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL**

À

Prefeitura de Municipal de Caçapava do Sul

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**

A proponente \_\_[razão social], inscrita no CNPJ sob o \_\_[número], com a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica sob o \_[número], sediada na \_[nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone \_\_[(código de área) número]\_ , e-mail \_[e-mail]\_ , neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_[nome completo]\_ portador(a) da cédula de identidade RG \_[número]\_ , inscrito(a) no CPF sob o [ número ] , residente e domiciliado na \_\_[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]\_ , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que:

a) os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

b) assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Caçapava do Sul – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Nome Completo

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – EDITAL 3534/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

CAÇAPAVA DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, n° 438, Caçapava do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Amestoy, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Caçapava do Sul (RS), doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 01/2024 – Edital 3534/2024**, firmam o presente contrato que é regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/2002 e 4.658/2010 e, ainda, pelas demais condições e especificações fixadas no edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as condições e as especificações contidas no edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Produtos, quantidades, preços unitários e preços totais do presente contrato:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Preço****Unitário** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1.2.1 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2.2 - A descrição completa dos itens (produtos) constantes na tabela do subitem 1.2 deste contrato consta na Descrição dos Produtos (Item 2.1 do Edital).

1.3 - A periodicidade e os locais para entrega encontram-se detalhados no item 7 do Edital.

1.4 - Para todos os itens, será exigido o acondicionamento adequado do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital e seus anexos, não serão aceitos.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas e vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário (estabelecido na tabela do subitem 1.2, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue e comprovada, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

2.2.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as regras constantes no artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega do produto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida pela secretaria requisitante.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na chamada pública. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica, ou seja, da participante da chamada pública, ora CONTRATADA.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Os valores da proposta não sofrerão reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 - Para as despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.07.12.366.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1544 – Rec. 1552;

- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 960 – Rec. 1552;

- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1381 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1265 – Rec. 1552;

- 09.05.12.367.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1472 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 5733 – Rec. 1552.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 3.921/02 e 4.658/10 e, ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, ou quando da efetiva entrega do objeto contratado.

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 01 (um) mês, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.5 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) do contrato, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5.1 - Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

3.5.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato.

3.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do setor competente.

3.7 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.8 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e, no caso de acréscimos, aditados.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DO CONTRATANTE:**

4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato;

4.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.7 - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE;

4.1.8 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

4.2.1 - Atender ao objeto do contrato com boa qualidade, dentro dos padrões e das especificações contidas no edital e seus anexos;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;

4.2.4 - Entregar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no edital e seus anexos;

4.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

4.2.6 - Apresentar, caso seja necessário e/ou requisitado pelo CONTRATANTE, laudos com análises sensorial, físico química, microscópica e microbiológica, devendo ser emitido por laboratório credenciado com a ANVISA, Ministério da Saúde ou pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais;

4.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.8 - Assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, especificados no art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

4.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

4.2.10 - Atender os requisitos previstos em legislação e em normas técnicas e

ambientais, quando for o caso.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, relativa à execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a chamada pública ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caçapava do Sul pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

8.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava do Sul (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2024.

**CONTRATADA Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**EDITAL Nº 3534/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 07 de março a 27 de março/2024**

**DATA DE ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de março/2024 – 10h**

**LOCAL**: Sala do Setor de Licitações.

**DOTAÇÕES:**

- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30 – Red. 5731 – Rec. 1552;

- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 5732 – Rec. 1552;

- 09.01.12.361.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 960 – Rec. 1552;

- 09.03.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1381 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 1265 – Rec. 1552;

- 09.02.12.365.0105.2.130 – 3.3.90.30. – Red. 5733 – Rec. 1552.

**Chamada Pública 01 2024.doc**